



LEI Nº. 1212/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a Permissão de Uso de Bem Móvel Municipal à Associação Municipal do Avicultores-AASUL de Linha Areião, Município de Sulina – PR e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sulina, Estado do Paraná, Senhor **GILBERTO JOÃO ROSSI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e pela previsão legal do Artigo 86 parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso, a título precário e gratuito, pelo período de 2 (dois) anos, à **Associação Municipal do Avicultores-AASUL**, sociedade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 37.579.425/0001-07, com sede na localidade de Linha Areião, Município de Sulina – PR, dos bens móveis municipais abaixo descritos:

a) Uma Minicarregadeira BOBCAT S550, branca, ano de fabricação e modelo 2024, número de série ACB5N211369, nova e em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, cadastrada no patrimônio Municipal sob o nº 6675.

b) Uma CAÇAMBA BOBCAT 60 POL, número de série 7517464, de cor preta, ano de fabricação e modelo 2024, nova e em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, cadastrada no patrimônio Municipal sob o nº 6676.

c) Uma VASSOURA RECOLHEDORA BOBCAT 60 POL, número de série BSDB02016, de cor preta, ano de fabricação e modelo 2024, nova e em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, cadastrada no patrimônio Municipal sob o nº 6677.

Artigo 2º - Os bens móveis em referência deverão ser utilizados pela Permissionária com a finalidade específica de promover o desenvolvimento dos trabalhos na sua área de abrangência, conforme fixado em seu estatuto.

Artigo 3º - Os bens acima especificados serão entregues à Permissionária em perfeito estado de conservação, devendo o mesmo ser devolvido ao Município em igual condição, ao findar o prazo previsto no Art. 1º.

Artigo 4º - Havendo interesse do Município e da Permissionária, o prazo de cessão descrito no Artigo 1º desta lei, poderá ser prorrogado através de termo próprio, por período acordado entre as partes e devidamente publicado nos órgãos oficiais do Município.

Artigo 5º - As demais condições constarão no Termo de Permissão e Recebimento dos objetos desta Lei, a ser firmado pela Permissionária junto ao Município de Sulina.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SULINA

www.sulina.pr.gov.br | prefeitura@sulina.gov.br



Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Paraná, 07 de julho de 2025; 39º da Emancipação e 37º de Administração.

GILBERTO JOÃO ROSSI

Prefeito

Registre-se e Publique-se
Em 07/07/2025

PUBLICADO EM 08/07/2025, EDIÇÃO _____, PÁGINA _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

PUBLICADO EM 08/07/2025, EDIÇÃO _____, PÁGINA _____ DO JORNAL DIÁRIO DE BELTRÃO